



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão de Credenciamento de Profissionais de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de prestadores de serviços médicos de forma complementar por procedimento, na Rede Municipal de Saúde de Goiânia por meio de credenciamento de pessoa física, em conformidade com as necessidades e interesses desta Secretaria visando garantir continuidade e resolutividade dos serviços essenciais e atender metas assistenciais da SMS.

1.2. A contratação abrangerá as unidades em funcionamento e ainda as que poderão ser abertas, visando garantir a manutenção da qualidade assistencial, evitar a interrupção dos serviços essenciais e adequar-se rapidamente às demandas pontuais ou contínuas, com agilidade e segurança jurídica, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Área	Prestador de serviço	Procedimento	Total Estimado
1	Urgência e Emergência	Médico Generalista	12 h/sem.	1069
2	Urgência e Emergência	Pediatra	12 h/sem.	100
3	Urgência e Emergência	Ortopedista	12 h/sem.	71
4	Urgência e Emergência	Psiquiatra	12 h/sem.	25
5	Urgência e Emergência	Médico Generalista (SAD)	40 h/sem.	07
6	Urgência e Emergência	Médico Generalista (SAMU)	12 h/sem.	80
7	Atenção Primária à Saúde	Médico Generalista	20 h/sem.	60
8	Atenção Primária à Saúde	Médico Generalista	40 h/sem.	65
9	Atenção Primária à Saúde	Pediatra	20 h/sem.	10
10	Atenção Primária à Saúde	Ginecologista/Obstetra	20 h/sem.	15
11	Atenção Primária à Saúde	Médico de Família e Comunidade	20 h/sem.	25
12	Atenção Primária à Saúde	Médico de Família e Comunidade	40 h/sem.	100
13	Serviço de verificação de óbitos	Médico Generalista	12 h/sem.	09

14	Serviço de verificação de óbitos	Médico Patologista	06 h/sem.	14
15	Central de Regulação de Urgências, Central de Regulação de Média e Alta Complexidade:	Médico Generalista	24 h/sem.	30
16	Central de Regulação de Urgências, Central de Regulação de Média e Alta Complexidade:	Médico Generalista	18 h/sem.	10
17	Atendimento ambulatorial e especializado	Médico Alergista	05 h/sem.	04
18	Atendimento ambulatorial e especializado	Médico Angiologista	05 h/sem.	08
19	Atendimento ambulatorial e especializado	Médico Cardiologista	05 h/sem.	04
20	Atendimento ambulatorial e especializado	Médico Cirurgião Geral	05 h/sem.	10
21	Atendimento ambulatorial e especializado	Médico Dermatologista	05 h/sem.	05
22	Atendimento ambulatorial e especializado	Médico Endocrinologista	05 h/sem.	08
23	Atendimento ambulatorial e especializado	Médico Gastroenterologista	05 h/sem.	07
24	Atendimento ambulatorial e especializado	Médico Geriatria	05 h/sem.	08
25	Atendimento ambulatorial e especializado	Médico Hematologista	05 h/sem.	04
26	Atendimento ambulatorial e especializado	Médico Infectologista	05 h/sem.	04
27	Atendimento ambulatorial e especializado	Médico Mastologista	05 h/sem.	04
28	Atendimento ambulatorial e especializado	Médico Nefrologista	05 h/sem.	03
29	Atendimento ambulatorial e especializado	Médico Neurologista	05 h/sem.	10
30	Atendimento ambulatorial e especializado	Médico Oftalmologista	05 h/sem.	02
31	Atendimento ambulatorial e especializado	Médico Ortopedista	05 h/sem.	12
32	Atendimento ambulatorial e especializado	Médico Otorrinolaringologista	05 h/sem.	07

33	Atendimento ambulatorial e especializado	Médico Pneumologista	05 h/sem.	06
34	Atendimento ambulatorial e especializado	Médico Proctologista	05 h/sem.	06
35	Atendimento ambulatorial e especializado	Médico Psiquiatra	05 h/sem.	15
36	Atendimento ambulatorial e especializado	Médico Reumatologista	05 h/sem.	10
37	Atendimento ambulatorial e especializado	Médico Urologista	05 h/sem.	04
38	Saúde mental	Médico Generalista	20 h/sem.	14
39	Saúde mental	Médico Psiquiatra	20 h/sem.	26
Total				1.871

1.3. O objeto da contratação tem a natureza de serviços especiais ocorrendo que o presente Termo de Referência consiste no credenciamento de prestadores de serviços médicos para a execução de serviços assistenciais de saúde, em diferentes níveis de atenção (atenção primária, ambulatorial, especializada, regulação e urgência/emergência).

1.4. Tais serviços envolvem: habilidade técnica com julgamento clínico e responsabilidade ética individual, considerando formação, experiência, especialidade e contexto assistencial, o que inviabiliza a classificação como serviço comum.

1.5. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que ocorre a necessidade permanente e essencial, pois a prestação de serviços médicos integra a rotina obrigatória de atendimento ao cidadão no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do contrato no PNCP na forma no artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogável, na forma do artigo 107 conforme a lei supracitada.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não está contemplado no Plano Anual de Contratações, tendo em conta que o Município de Goiânia ainda não implantou metodologia de trabalho baseada em plano de compras e contratações anual.

2.3. A contratação deste serviço já é realizada nesta Secretaria para complementar a prestação de serviços médicos na rede.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRAÇÃO

4.1. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme art. 6, inciso XIII, da Lei 14.133/2022, que define como bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

4.2. O prestador deverá atender integralmente às normativas técnicas e regulamentares vigentes, pertinentes à execução dos serviços contratados, observando estritamente suas respectivas especialidades e competências.

4.3. O prestador deverá estar regularmente inscrito e em situação ativa perante o Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (CREMEGO), condição indispensável para a habilitação e exercício das atividades médicas objeto da contratação e atender às exigências do Termo de Referência.

4.4. O prestador deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato reduzindo o risco de irregularidades.

4.5. **Sustentabilidade, Segurança e Conformidade**

4.5.1. A contratação por credenciamento de prestadores de serviços médicos, durante a execução das suas atividades laborais podem gerar possíveis impactos ambientais, principalmente na geração dos resíduos de serviços de saúde, que serão minimizados e/ou reduzidos devido ao cumprimento pela SMS das normas legais vigentes, como:

4.5.2. Resolução RDC Anvisa nº 222/2018, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde, detalhando desde a geração até o descarte final;

4.6. A Subcontratação Total ou Parcial não será admitida do objeto contratual.

4.7. **Garantia da contratação**

4.7.1. Não haverá exigência de garantia.

5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. Condições de execução:

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.2. O início da execução do objeto será da assinatura do contrato de acordo com a necessidade da Credenciante, que atendam às condições estabelecidas neste instrumento, para **prestação de serviço médico de forma complementar** junto ao Sistema Único de Saúde e da Rede Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade e interesse dos serviços de saúde, no município de Goiânia.

5.1.3. Os prestadores de serviços médicos deverão prestar os serviços complementares junto a Rede Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, de acordo com a necessidade e interesse público dos serviços de saúde;

5.1.4. Os prestadores de serviços médicos habilitado poderá a qualquer tempo da vigência do contrato, sem aviso prévio, ser designado pela SMS para execução de suas atividades em qualquer outra unidade, independente da unidade inicial da prestação de serviço, de acordo com as necessidades verificadas pela Credenciante.

5.2. Os prestadores de serviços médicos contratados exercerão suas atividades em unidades ou locais destinados pela SMS, podendo ser alterada conforme a evolução das demandas. Essas definições serão realizadas em observância ao interesse público, assegurando a efetividade dos serviços e a melhor assistência à população deste Município

5.2.1. As prestações de serviço médicos serão desenvolvidas nas seguintes modalidades, conforme quadros abaixo:

• **Central de Regulação de Urgências, Unidades de Urgência e Emergência e Serviço de Verificação de Óbito:**

PROCEDIMENTO	HORÁRIO	META MÍNIMA SEMANAL	META MÁXIMA MENSAL
Plantão de 06 horas	Das 07h às 13h	02 plantões	50 plantões
	Das 13h às 19h		
	Das 19h às 01h		
	Das 17h às 23h		
Plantão de 12 horas	Das 07h às 19h	01 plantão	25 plantões
	Das 19h às 07h		
	Das 10h às 22h		

• **Central de Regulação de Procedimentos de Média e Alta Complexidade e Ambulatório de especialidades:**

PROCEDIMENTO	HORÁRIO	META MÍNIMA SEMANAL	META MÁXIMA MENSAL
Plantão de 06 horas	Das 08h às 13h	02 plantões	50 plantões
	Das 13h às 18h		
Plantão de 12 horas	Das 08h às 18h	01 plantão	25 plantões

• **Atenção Primária à Saúde:**

PROCEDIMENTO	HORÁRIO	INTERVALOS PARA EXECUÇÃO	META SEMANAL
Atividades médicas (20 horas/semanais)	Das 07h às 11h	Segunda à sexta-feira	05 Atividades médicas (entradas)
	Das 11h às 15h		
	Das 15h às 19h		
	Das 18h às 22h		
Atividades médicas (40 horas/semanais)	Das 08h às 13h	Segunda à sexta-feira	10 Atividades médicas (entradas)
	Das 13h às 18h		
	Das 07h às 12h		
	Das 12h às 17h		

• **Rede de Atenção Psicossocial:**

PROCEDIMENTO	HORÁRIO	INTERVALOS PARA EXECUÇÃO	META SEMANAL
Atividades médicas (20 horas/semanais)	Das 07h às 11h	Segunda à sexta-feira	05 Atividades médicas (entradas)
	Das 11h às 15h		
	Das 15h às 19h		
	Das 18h às 22h		
Atividades médicas (40 horas/semanais)	Das 08h às 13h	Segunda à sexta-feira	10 Atividades médicas (entradas)
	Das 13h às 18h		
	Das 07h às 12h		
	Das 12h às 17h		

5.3. A unidade/local dos prestadores de serviços médicos será definida pela área técnica responsável, conforme a necessidade do serviço, após assinatura de contrato na Gerência de Contratos, Convênio e Credenciamento;

5.4. Das especificações técnicas:

5.4.1. Os requisitos e a descrição das atividades a serem desenvolvidas pelos prestadores médicos estão descritos no Anexo I do Estudo Técnico Preliminar.

5.5. Das obrigações do credenciado (a):

5.5.1. Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;

5.5.2. Cumprir integralmente todas as normas legais, regulamentares e administrativas pertinentes à execução do objeto contratual, incluindo, mas não se limitando a: Instruções Normativas, Portarias, Comunicados Oficiais, Protocolos Assistenciais, Diretrizes Técnicas, Regras Operacionais e demais atos normativos expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia (SMS), bem como os regramentos suplementares aplicáveis à prestação de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), observando a legislação federal, estadual e municipal vigente, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento contratual.

5.5.3. Atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas às protegidas por sigilo, na forma da lei;

5.5.4. Levar ao conhecimento do Credenciante, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo à sua fiel execução;

5.5.5. Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado à sua disposição para execução do objeto deste contrato;

5.5.6. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

5.5.7. Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;

5.5.8. Executar pessoalmente o objeto contratado, não o transferir, no todo ou em parte, a terceiros;

5.5.9. Não promover manifestação de apreço ou desapeço, no local de execução do contrato;

5.5.10. Não retirar do local de execução do contrato, sem prévia autorização, por escrito, do Credenciante, qualquer documento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão deste Contrato;

5.5.11. Não praticar atos de comércio de bens e/ou serviços no local onde executa o objeto deste contrato;

5.5.12. Não se valer do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública;

5.5.13. Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato ou contrárias a política da Rede Municipal de Saúde de Goiânia;

5.5.14. Não praticar em razão da execução deste contrato, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes previstas em lei;

5.5.15. Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;

5.5.16. Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados à sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares;

5.5.17. O Credenciado (a) se compromete a disponibilizar a Credenciante, de acordo com as necessidades desta, a quantidade integral de horas de serviço, a serem executadas nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde;

5.5.18. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

5.5.19. O Credenciado (a) obriga-se, além da rigorosa observância das regras insertas no contrato e na legislação aplicável à espécie, a tomar medidas preventivas para evitar danos a terceiros em consequência da execução do objeto contratual. Será de exclusiva responsabilidade do Credenciado a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja;

5.5.20. O Credenciado (a) será única e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração Pública, respondendo por si e por seus sucessores;

5.5.21. O Credenciado (a) encontra-se habilitado e devidamente apto(a) a utilizar o sistema de atendimento online disponibilizado pela Credenciante, incluindo a condução de atendimentos a pacientes em estado grave, com observância das normas técnicas, éticas e de segurança aplicáveis, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei 13.709/18). O Credenciado (a) responsabiliza-se pela adoção das melhores práticas clínicas, mantendo atualizados seus conhecimentos e cumprindo rigorosamente as diretrizes dos conselhos profissionais, leis e regulamentos vigentes, inclusive no que se refere a registros, documentação, consentimentos e demais obrigações correlatas;

5.5.22. Comunicar a Credenciante, o interesse na desistência de cumprimento do presente contrato, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para efeito de sua rescisão, sob pena de responsabilização.

5.6. Das obrigações da CREDENCIANTE/CONTRATANTE

5.6.1. Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Edital e no contrato a ser firmado entre as partes, devendo o gestor da unidade em que o Credenciado (a) prestar os serviços fiscalizar a execução das obrigações contratadas, dirimir dúvidas e orientar o Credenciado (a) no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do Credenciante;

5.6.2. Efetuar o pagamento da prestação dos serviços no prazo estabelecido;

5.6.3. O Credenciante se compromete emitir relatório mensal, por meio do Coordenador onde o Credenciado (a) estiver prestando serviço, a fim de certificar e comprovar os atendimentos realizados;

5.6.4. O Credenciante se compromete ainda a fiscalizar o cumprimento das cláusulas do contrato, emitindo relatório, por intermédio da Coordenação da unidade, onde o(a) Credenciado (a) executar os serviços que constituem seu objeto, que deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados e sua conformidade com os termos deste Edital e do contrato;

5.6.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

5.6.6. O Credenciante designará gestor e fiscal para acompanhar a fiel execução do contrato, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução dos serviços prestados;

5.6.7. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado.

5.7. Do Descrédito:

5.7.1. Constituem motivos de rescisão do contrato:

5.7.1.1. O não cumprimento das cláusulas contratuais;

5.7.1.2. A subcontratação total ou parcial do objeto, associação do Credenciado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação do Credenciado que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da Credenciante;

5.7.1.3. A inexecução de três (03) procedimentos em 15 dias, anotadas em registro próprio, pelo representante da Credenciante designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;

5.7.1.4. A inobservância das Instruções Normativas, Portarias, Comunicados, Protocolos Assistenciais, diretrizes técnicas ou quaisquer outros atos administrativos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia que regulam, padronizam ou orientem a execução dos serviços credenciados da atenção à saúde;

5.7.1.5. Reiteração de condutas incompatíveis com as normas técnicas ou administrativas vigentes, mesmo após advertência formal;

5.7.1.6. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do Credenciante, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

5.7.1.7. Fatores que impeçam a continuidade do contrato, diante das vedações aplicáveis;

5.7.1.8. A admissão em concursos.

5.7.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

5.7.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Credenciante;

5.7.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Credenciante;

5.7.2.3. Judicial, nos termos da legislação processual.

5.7.3. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores;

5.7.4. O Credenciado poderá a qualquer tempo solicitar a rescisão do contrato, devendo, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente a prestação dos serviços pelo(a) CREDENCIADO(A), podendo proceder o descredenciamento, em casos de negligência, imperícia, imprudência e descumprimento contratual, observado o devido processo legal.

6.2. A fiscalização, pelo Município de Goiânia, não desobriga o(a) CREDENCIADO(A) de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual.

6.3. A ausência de comunicação, por parte do Município de Goiânia, sobre irregularidades ou falhas, não exime o(a) CREDENCIADO(A) das responsabilidades determinadas no futuro contrato.

6.4. A fiscalização dos contratos, bem como o acompanhamento de desempenho do prestador de serviço é de responsabilidade da Coordenação da unidade de saúde, fiscais e gestores do contrato, no âmbito das respectivas competências estabelecidas na Instrução Normativa nº 002/2018 da Controladoria Geral do Município de Goiânia – CGM, observado, ainda, as demais normas aplicáveis ao processo administrativo, resguardando o contraditório e a ampla defesa, quando da apuração de irregularidades na execução dos serviços contratados.

6.5. Verificado o desempenho insatisfatório e/ou sendo detectadas irregularidades pelo fiscal do contrato, a Coordenação da unidade de saúde notificará o prestador de serviço a apresentar justificativa formal, no prazo legal, observando o disposto no **Decreto nº 966, de 14 de março de 2022**.

6.5.1. Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, sem prejuízos das sanções contratuais legais.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Os valores a serem pagos aos CREDENCIADOS pelos serviços realizados são os definidos na Tabela de Valores de Procedimento (Anexo I);

7.2. Os CREDENCIADOS serão pagos de acordo com o número de plantões/procedimentos realizados mensalmente, conforme o Quadro do Anexo I deste termo;

7.2.1. Em caso de execução parcial dos plantões/procedimentos, os mesmos serão pagos de forma proporcional as horas executadas de prestação de serviço;

7.3. Os preços dos procedimentos e serviços objeto de credenciamento serão expressos em tabela amplamente divulgada, e seguirão referenciais oficiais do Sistema Único de Saúde, podendo haver a fixação de outros valores desde que amparados em justificativa técnica e/ou econômica, bem como em pesquisa de mercado;

7.4. Em caso de prorrogação do contrato, os valores somente poderão ser reajustados nos termos das Instruções Normativas nº 001/2017 e 008/2023;

7.5. O pagamento ao CREDENCIADO pelos serviços prestados e devidamente atestados pelo responsável por fiscalizar as atividades nas unidades da CREDENCIANTE, conforme estabelecido no Contrato ocorreu após a emissão do certificado de verificação de regularidade da despesa pela Controladoria Geral do Município.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O contratado que incorra em infrações, apuradas em regular processo administrativo de responsabilização, se sujeita às respectivas sanções, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

8.2. Ao contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, ou ao Contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas ou o licitante que cometer atos visando a frustrar os objetivos do certame, serão aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar e com o Município e descredenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, de que trata o art. 156, §4º, da Lei n. 14.133/2021 e art. 9º, §3º, do Decreto 966/2022, pelo prazo de até 03 (três) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

8.3.1. Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou

8.3.2. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

8.4. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

8.5. A Contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação aos prazos fixados no contrato ou no instrumento convocatório será aplicado multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, cumuláveis até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas.

8.6. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 5º do Decreto nº 966/2022.

8.7. Ultrapassado o prazo máximo previsto no subitem anterior, pela inexecução parcial do objeto do contrato será aplicado multa percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da prestação não cumprida nos seguintes percentuais:

8.7.1. Do 16º ao 20º dia, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

8.7.2. Do 21º ao 25º dia, multa compensatória de 20% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

8.7.3. Do 26º ao 30º dia, multa compensatória de 30% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

8.8. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

8.9. Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

8.10. A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

8.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

8.11.1. Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.11.2. Der causa à inexecução total do contrato;

8.11.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.11.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.11.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

8.11.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

8.11.7. A sanção prevista no subitem 8.11, impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Goiânia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

8.12.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

8.12.2. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; natureza;

8.12.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.12.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.12.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.13. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

8.14. A sanção prevista no item 8.12, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Goiânia, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.15. A sanção de inidoneidade não afasta a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

8.16. Nos casos de inexecução contratual não abrangidos nos dispositivos anteriores deste edital, relacionados à qualidade, adequação, segurança ou conformidade dos bens fornecidos e/ou serviços prestados, a aplicação da penalidade de multa será realizada através da análise da natureza da falha e de suas consequências, classificando-se a infração como leve, média, grave ou gravíssima, conforme os critérios a seguir:

I – Critérios de Classificação da Infração:

a) Infração Leve:

a1) Falha pontual e de pequena relevância que não comprometa a funcionalidade, o desempenho ou a conformidade mínima do bem ou serviço;

a2) Não gere risco à segurança ou à integridade do objeto contratado;

Corrigível sem prejuízo à Administração e sem necessidade de substituição.

b) Infração Média:

b1) Entrega ou execução com inadequações técnicas ou funcionais que exijam correção ou ajustes substanciais;

b2) Desconformidade parcial em relação às especificações técnicas do edital ou contrato, sem comprometer totalmente a utilidade do bem ou serviço;

b3) Reincidência de infração leve.

c) Infração Grave:

c1) Entrega de bens ou prestação de serviços com falhas relevantes que comprometam o uso, durabilidade, segurança ou a finalidade do objeto;

c2) Não atendimento de especificações essenciais previstas no termo de referência, projeto básico ou contrato;

c3) Prejuízo técnico ou funcional à Administração;

c4) Reincidência de infração média.

d) Infração Gravíssima:

d1) Entrega de bens falsificados, adulterados ou com vícios ocultos de grande impacto;

d2) Prestação de serviços que representem risco à saúde, segurança ou patrimônio da Administração ou de terceiros;

d3) Inexecução contratual que inviabiliza totalmente a fruição do objeto contratado;

d4) Dano irreversível ou de difícil reparação;

d5) Reincidência de infração grave.

II – Penalidades Aplicáveis:

Com base na classificação acima, serão aplicadas as seguintes multas, incidentes sobre o valor total do contrato ou do item afetado:

a) Infração Leve: multa de 5% (cinco por cento);

b) Infração Média: multa de 10% (dez por cento);

c) Infração Grave: multa de 20% (vinte por cento);

d) Infração Gravíssima: multa de 30% (trinta por cento).

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME

9.1. O CREDENCIADO será selecionado por meio de realização de procedimento, conforme o inciso I do art. 78 da Lei nº 14.133/2021, bem como o inciso I do art. 79 da referida Lei;

9.2. São requisitos para o prestador participar do processo de credenciamento e/ou firmar o respectivo contrato de credenciamento com a Administração Pública:

a) Nacionalidade Brasileira ou Naturalizado(a);

- b) Idade mínima de 18 anos;
- c) Quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- d) Estar regular a situação ética e financeira com o Conselho Regional de Medicina;
- e) RQE
- f) Pós Graduação com 02 (dois) anos de experiência
- g) R-2 com declaração assinada pelo chefe do serviço em papel timbrado da instituição;
- h) Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.

9.3. É vedada a celebração de contrato com a CREDENCIANTE sem o preenchimento dos requisitos, observando, ainda, a vedação da participação de profissional já ocupante de cargo efetivo neste município, conforme art. 9.º, § 1º da Lei 14.133/2021 e respectivas alterações.

9.4. O interessado a participar do presente credenciamento, detentor de cargo efetivo de outro ente federado, exceção ao subitem anterior, poderá participar, desde que a carga horária seja compatível com o serviço a ser executado.

9.5. **Não poderão participar do credenciamento:**

- a) Profissionais que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Profissionais cuja carga horária seja incompatível com o serviço a ser executado;
- c) É vedada a contratação de profissional que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade CREDENCIANTE ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, haja vista o disposto no art. 10, §1º, II, do Decreto Federal n. 11.878/2024 e art. 14, IV, da Lei n. 14.133/2021.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 16.815.060,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e quinze mil, e sessenta reais) por mês.**

10.2. Os recursos decorrentes do presente Edital serão executados com previsão na natureza da despesa sob a forma abaixo, bem como, de outros recursos que, porventura, sejam destinados para este único fim:

2025.2150.10.122.0092.2779.33903400.102 527 STN: 1500 1002 – TESOURO

2025.2150.10.301.0093.2781.33903400.107 8 STN: 1600 0000 – PAB

2025.2150.10.305.0095.2784.33903400.107 62 STN: 1600 0000 – VIGILANCIA

2025.2150.10.302.0094.2782.33903400.107 64 STN: 1600 0000 - MAC

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Poderá o Município revogar, aditar ou alterar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado;

11.2. Participar deste Edital implica na aceitação integral e irrevogável dos presentes termos e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos;

11.3. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do interessado, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição;

11.4. As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público;

11.5. Aos casos omissos serão aplicadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 com suas alterações e demais legislações pertinentes; e, sucessivamente, pela Comissão de Credenciamento;

11.6. Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento de credenciamento;

11.7. A minuta do contrato de prestação de serviço (Credenciamento), a ser firmado entre as partes, é parte integrante deste Edital e estará disponível no site <http://www.goiania.go.gov.br/> e ou <http://www.saude.goiania.go.gov.br>

11.8. A revogação ou anulação do Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei n.º 14.133/2021;

11.9. À Comissão de Credenciamento caberá o recebimento e exame de toda documentação do proponente e conduzir as atividades correlatas, conforme estabelece o presente Edital;

11.10. O presente edital terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, conforme as Instruções Normativas nº 001/2017 e 008/2023;

11.11. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, serão causas de descredenciamento, anulando-se a proposta, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal cabíveis;

11.12. Caberá ao proponente o acompanhamento das informações e dos resultados disponíveis no site www.goiania.go.gov.br, na sede do CREDENCIANTE e no Diário Oficial do Município;

11.13. Não serão realizadas informações por telefone, expedidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões da inscrição e participação, valendo para tal fim os resultados publicados no site www.goiania.go.gov.br ou no Diário Oficial do Município.

Goiania, data da assinatura eletrônica.

ANEXO I**TABELA DE REMUNERAÇÃO BRUTA MENSAL REFERENTE A PROCEDIMENTOS EXECUTADOS POR MÉDICOS****1. Atenção Primária**

Prestador de Serviço	Procedimento (horas/sem.)	Valor (Horas trabalhadas)
Médico Generalista (Seg. a Sex)	20 horas/semanais	R\$ 100,00
Médico Generalista (Seg. a Sex)	40 horas semanais	R\$ 100,00
Pediatra (Seg. a Sex)	20 horas/semanais	R\$ 200,00
Ginecologista/Obstetra (Seg. a Sex)	20 horas/semanais	R\$ 200,00
Médico de Família e Comunidade (Seg. a Sex)	20 horas/semanais	R\$ 165,00
Médico de Família e Comunidade (Seg. a Sex)	40 horas semanais	R\$ 165,00

2. Rede de Urgência e Emergência e Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD)

Prestador de Serviço	Procedimento (horas/sem.)	Valor (Horas trabalhadas)
Médico generalista (Seg. a Sex)	12 horas/semanais	R\$ 120,00
Médico generalista (Sáb. e Dom.)	12 horas/semanais	R\$ 130,00
Médico generalista (Seg. a Sex) (Atendimento Sala Vermelha)	12 horas/semanais	R\$ 130,00
Médico generalista (Sáb. e Dom.) (Atendimento Sala Vermelha)	12 horas/semanais	R\$ 140,00
Médico Generalista (Seg. a Sex) SAD	40 horas semanais	R\$ 120,00
Médico Pediatria (Seg. a Sex)	12 horas/semanais	R\$ 180,00
Médico Pediatria (Sáb. e Dom.)	12 horas/semanais	R\$ 190,00
Médico Psiquiatra (Seg. a Sex)	12 horas/semanais	R\$ 180,00
Médico Psiquiatra (Sáb. e Dom.)	12 horas/semanais	R\$ 190,00
Médico Ortopedista (Seg. a Sex)	12 horas/semanais	R\$ 180,00
Médico Ortopedista (Sáb. e Dom.)	12 horas/semanais	R\$ 190,00

3. Rede de Vigilância em Saúde - SVO

Prestador de Serviço	Procedimento (horas/sem.)	Valor (Horas trabalhadas)
Médico Generalista (Seg. a Sex)	12 horas/semanais	R\$ 120,00
Médico Generalista (Sáb. e Dom.)	12 horas/semanais	R\$ 130,00
Médico Patologista (Seg. a Sex)	06 horas/semanais	R\$ 200,00
Médico Patologista (Sáb. e Dom.)	06 horas/semanais	R\$ 210,00

4. Rede da Central de Regulação de Urgências e da Média e Alta Complexidade

Prestador de Serviço	Procedimento (horas/sem.)	Valor (Horas trabalhadas)
Médico Generalista (Seg. a Sex)	24 horas/semanais	R\$ 120,00
Médico Generalista (Sáb. e Dom.)	24 horas/semanais	R\$ 130,00
Médico Generalista (Seg. a Sex)	18 horas/semanais	R\$ 120,00

5. Rede de atendimento ambulatorial especializado

Prestador de Serviço	Procedimento (horas/sem.)	Valor (Horas trabalhadas)
Médico Alergologista (Seg. a Sex)	05 horas/semanais	R\$ 200,00
Médico Angiologista (Seg. a Sex)	05 horas/semanais	R\$ 200,00
Médico Cardiologista (Seg. a Sex)	05 horas/semanais	R\$ 200,00
Médico Cirurgião Geral (Seg. a Sex)	05 horas/semanais	R\$ 200,00
Médico Dermatologista (Seg. a Sex)	05 horas/semanais	R\$ 180,00
Médico Endocrinologista (Seg. a Sex)	05 horas/semanais	R\$ 200,00
Médico Gastroenterologista (Seg. a Sex)	05 horas/semanais	R\$ 200,00
Médico Geriatra (Seg. a Sex)	05 horas/semanais	R\$ 200,00
Médico Hematologista (Seg. a Sex)	05 horas/semanais	R\$ 200,00
Médico Infectologista (Seg. a Sex)	05 horas/semanais	R\$ 200,00
Médico Mastologista (Seg. a Sex)	05 horas/semanais	R\$ 200,00
Médico Nefrologista (Seg. a Sex)	05 horas/semanais	R\$ 200,00
Médico Neurologista (Seg. a Sex)	05 horas/semanais	R\$ 200,00
Médico Oftalmologista (Seg. a Sex)	05 horas/semanais	R\$ 200,00
Médico Ortopedista (Seg. a Sex)	05 horas/semanais	R\$ 180,00
Médico Otorrinolaringologista (Seg. a Sex)	05 horas/semanais	R\$ 200,00
Médico Pneumologista (Seg. a Sex)	05 horas/semanais	R\$ 200,00
Médico Proctologista (Seg. a Sex)	05 horas/semanais	R\$ 200,00
Médico Psiquiatra (Seg. a Sex)	05 horas/semanais	R\$ 180,00
Médico Reumatologista (Seg. a Sex)	05 horas/semanais	R\$ 200,00
Médico Urologista (Seg. a Sex)	05 horas/semanais	R\$ 200,00

6. Rede de Atenção Psicossocial

Prestador de Serviço	Procedimento (horas/sem.)	Valor (Horas trabalhadas)
Médico Generalista (Seg. a Sex)	20 horas/semanais	R\$100,00
Médico Psiquiatra (Seg. a Sex)	20 horas/semanais	R\$180,00

Goiânia, 09 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Paula dos Santos Pereira**, **Superintendente de Regulação, Avaliação e Controle**, em 09/10/2025, às 18:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Camila da Cruz Brum e Alencar**, **Superintendente de Gestão de Redes de Atenção à Saúde**, em 09/10/2025, às 18:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Toledo de Almeida, Superintendente de Vigilância em Saúde**, em 09/10/2025, às 19:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 14/10/2025, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8245324** e o código CRC **626A8EB8**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000039456-9

SEI Nº 8245324v1